CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI Nº /2019

PROJETO DE LEI 04/2019
Protocolo 00063/2019
21/02/19 16:38

Súmula: Altera o §1º da Lei Municipal nº. 1.249/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §1º da Lei 1.49/2018, que passará a dispor com seguinte redação:

§1º - O imóvel descrito no caput é de propriedade de Anderson Landreis, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.693.715-1, inscrito no CPF/MF nº. 018.592.679-71 e Karina Costa Landreis, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.275.057-8, inscrita no CPF/MF nº. 032.110.399-88, casados pelo regime de comunhão parcial de bens.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2019

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração do §1º da Lei Municipal nº. 1.249/2018, que autoriza o Município de Carambeí a receber em doação um terreno urbano que está especificado na referida lei.

A alteração do §1º tem por escopo inserir o nome da esposa Sra.Karina Costa Landreis, como proprietária do referi bem, uma vez que foi constatado que ambos são casados pelo regime de comunhão parcial de bens e será necessária constar tal informação para futura averbação, conforme se infere na cópia da matrícula em anexo.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio convencionar de forma organizada os bens que concernem a administração pública municipal, é que solicitamos a apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Praça Pedro Kaled, nº 58 - Centro
Comarca de Castro - Estado do Paraná
Titular: Albino Schultz - Registrador
Telefone: (42) 3232-1521 / 3233-7477

REGISTRO GERAL

FICHA -1-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 34.490

LIVRO N.º 2

Data:- 17.04.2018 - O lote de terreno urbano sob nº 10-B, da quadra nº 4, situado no loteamento "Vila Nova Holanda", na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, de forma triangular, com a área de 58,23 metros quadrados, medindo 27,00 metros de frente para a avenida dos Pioneiros, com azimute de 118°09'57", confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 4,17 metros, com azimute de 17°52'21", com o lote nº 11; e, no fundo, onde mede 26,71 metros, com azimute de 109°19'21", com o lote nº 10-A.-
Proprietário:- **Anderson Landreis**, comerciante, CI-RG nº 6.693.715-1-Pr, CPF nº 018.592.679-71, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Karina Costa Landreis, do lar, CI-RG nº 7.275.057-8-Pr, CPF nº 032.110.399-88, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Butieiro nº 483, Bairro Santa Paula, na cidade de Ponta Grossa-Pr.-
Registro anterior:- Matrícula nº 1,130, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-
As plantas e memoriais descritivos foram elaborados pelo engenheiro civil Dennis Verschoor, inscrito no CREA sob nº 59.907-D/Pr., que juntamente com o requerimento, a ART., e a declaração de concordância expedida pela Prefeitura Municipal de Carambeí, ficam arquivados.-
Subdivisão.- Protocolo nº 126.438.- Dou fé.- C.30VRC=R$ 5,79 - ISS R$ 0,17.-
Castro, 17 de abril de 2.018.- O Oficial Substituto:- _____.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Albino Schultz
Oficial Titular
COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Castro – Estado do Paraná
Albino Schultz – Oficial
CERTIDÃO
A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 34.490 deste serviço.
Registral, do que dou fé. Castro, 06 FEV 2019
Oficial

NATANAEL VIEIRA
Escrevente Substituto

FUNARPEN
SELO DIGITAL
dkoka.UmGov.4TTCL
UVAXE.sum8j
http://funarpen.com.br

SEGUE NO VERSO